



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

LICENÇA CODEMA Nº 020/2021
LICENÇA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Primeira Reunião Extraordinária, biênio 2020/2021, realizada extraordinariamente em ambiente virtual, devido à pandemia do COVID-19, no dia 27 de julho de 2021, resolve conceder **Licença de Supressão de Vegetação Arbórea: 24** (vinte e quatro) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por Lei e de 58 indivíduos arbóreos de espécies do bioma Cerrado, sendo a área total da intervenção: 10,7462 há, ao empreendedor: **SPE EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL ANTARES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o número: 29.472.246/0001-48 para instalação do empreendimento: **Parcelamento do Solo Urbano – Loteamento Residencial Antares**, na Avenida Padre Tarcísio, s/nº, Fazenda Monjolos, bairro Cidade de Deus, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

OBSERVAÇÕES:

1. A presente Licença Supressão de Vegetação Arbórea, somente terá validade com o cumprimento integral das condicionantes listadas no Anexo Único (páginas: 02 e 03). O não cumprimento das condicionantes acarretará na cassação da presente Licença de Supressão.
2. O empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.
3. A presente Licença é válida por 01 (um) ano, contados da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 12 de agosto de 2021.

EDMUNDO DINIZ ALVES
Presidente do CODEMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

ANEXO ÚNICO - LICENÇA CODEMA Nº 020/2021 - CONDICIONANTES DA LICENÇA DE SUPRESSÃO ARBÓREA

Processo PMSL 27.501de 01/12/2020		
Empreendedor: SPE Empreendimento Residencial Antares Ltda. - CNPJ: 29.472.246/0001-48		
Empreendimento: Residencial Antares		
Endereço: Avenida Padre Tarcísio, S/N, Fazenda Monjolos, Bairro Cidade de Deus		
Tipo de Atividade de acordo com a DN Municipal 002/2018: A-01.01. Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, com área total de até 100.000 m².		
Referência: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Executar o Projeto de Arborização Urbana aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Ambiental e Turismo - SEMADETUR. A manutenção do plantio deverá ser realizada no período de 02 (dois) anos.	Fase de instalação do empreendimento
02	Apresentar o relatório técnico referente ao plantio da Arborização Urbana, desenvolvido e assinado por profissional habilitado, a SEMADETUR semestralmente.	Semestralmente, durante todo o período de tutela do plantio.
03	Realizar o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de 50% das árvores a serem suprimidas , ou seja, a supressão de 12 árvores de Pequi poderá ser realizada pelo recolhimento de 100 Ufemgs, de cada árvore suprimida;	Imediato
04	Apresentar a SEMADETUR um Projeto referente ao plantio de 60 mudas de Pequi pela supressão de 12 indivíduos de Pequi na área do empreendimento. O plantio será realizado na Área Verde do empreendimento. O mesmo deverá ser acompanhado por 05 (cinco) anos podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato
05	Realizar o plantio de 60 mudas de Pequi pela supressão de 12 indivíduos de Pequi, de acordo com o projeto aprovado pela SEMADETUR.	Após aprovação do projeto de plantio dos Pequis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

06	Apresentar a SEMADETUR um Projeto referente ao plantio de 290 mudas de espécies nativas pela supressão de 58 indivíduos arbóreos na área do empreendedor. O plantio será realizado na Área Verde do empreendimento. O mesmo deverá ser acompanhado por 02 (dois) anos podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato
07	Realizar o plantio de 290 mudas de espécies nativas pela supressão de 58 indivíduos arbóreos na área do empreendedor.	Após aprovação do projeto de plantio
08	Entregar relatório técnico semestral referente aos plantios do Pequi e das espécies nativas a SEMADETUR.	Semestralmente, durante todo o período de tutela do plantio.
09	Realizar o cercamento das Área Verdes do empreendimento.	Imediato
10	Apresentar a SEMADETUR um Projeto de implantação de uma Cortina Verde no entorno da Área Verde 02 do empreendimento.	Imediato
11	Realizar o plantio de uma cortina verde na Área Verde 02 do empreendimento conforme projeto aprovado pela SEMADETUR.	Após aprovação do projeto
12	Apresentar documento informando a destinação da madeira a SEMADETUR.	Imediato
13	Instalar placas de identificação das Áreas Verdes do empreendimento. Essas placas devem ser alocadas em locais estratégicos para a conscientização da população e melhor visibilidade para o empreendimento. As placas devem seguir o modelo disponibilizado pela SEMADETUR.	Após o cercamento das Áreas Verdes
14	Apresentar a SEMADETUR a Taxa Florestal e de Reposição Florestal referente a supressão de vegetação quitada.	Imediato

Sete Lagoas, 12 de agosto de 2021.

EDMUNDO DINIZ ALVES

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017